Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

LEI Nº 2603, DE 11 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ANIMAIS ALOCADOS NO CANIL MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Telêmaco Borba – PR o Programa de Apadrinhamento de Animais, com o objetivo de promover o bem-estar dos animais acolhidos pelo Canil Municipal por meio do vínculo afetivo e apoio da população.

Art. 2º O apadrinhamento consiste no acompanhamento voluntário de cães abrigados no Canil Municipal, por meio de visitas regulares, passeios, doação de alimentos, medicamentos, brinquedos, vacinas e demais cuidados.

Art. 3º Os padrinhos e madrinhas poderão, mediante autorização da coordenação do Canil Municipal e após assinatura de termo de responsabilidade, levar os animais apadrinhados para convívio familiar aos finais de semana, com o intuito de proporcionar uma vivência afetiva e contribuir para a socialização do animal.

Parágrafo único. O retorno dos animais ao Canil Municipal deverá ocorrer até o final da tarde de domingo, salvo autorização expressa da coordenação do Canil.

Art. 4º O apadrinhamento não transfere a guarda legal do animal, permanecendo este sob responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal competente.

Art. 5º Poderão participar do programa cidadãos maiores de 18 anos ou menores acompanhados por responsáveis, mediante cadastro prévio, entrevista e

aprovação da coordenação do Canil Municipal.

Art. 6º A administração municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo normas para cadastro, acompanhamento, retirada temporária e fiscalização dos padrinhos e madrinhas voluntários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta do cidadão que irá acolher o animal durante o período que esteja sob sua reponsabilidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de julho de 2025.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente

Autoria: Vereadora Elisangela Rezende Saldivar - XV Legislatura 2025 – 2028